



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 509/2011

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Especialização, MBA em Transporte Público de Passageiros.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.012055/10-53,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-Graduação, nível Especialização, MBA em Transporte Público de Passageiros**, vinculado ao Departamento de Desenho Técnico, da Escola de Engenharia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2011

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente em Exercício

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
“LATO SENSU” EM
MBA TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO

CAPÍTULO II - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA

**CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO
ESCOLAR**

CAPÍTULO IV - DOS TRABALHOS FINAIS

CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em MBA Transporte Público de Passageiros, vinculado a Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense, encontra-se em estrita consonância, no seu todo, com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, conforme Resolução nº 150/2010, bem como com as Instruções Normativas baixadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), que o disciplinam, devendo ser observados, nos termos daquele Regulamento, todos os casos aqui não explicitados.

Art. 2º – O Curso de Especialização em MBA Transporte Público de Passageiros tem como objetivo atender à crescente necessidade de aprimoramento dos profissionais da área de engenharia de transportes, em especial ao transporte público de passageiros.

Art. 3º – A admissão far-se-á nas formas previstas no Art. 26.

§ ÚNICO – Podem ingressar no Curso Engenheiros Civis, Engenheiros de Produção, Engenheiros Mecânicos, Engenheiros Ambientais, e carreiras afins e, a critério da Comissão de Admissão criada conforme alínea “g” do Art. 11 deste Regimento, graduados em outros cursos.

Art. 4º – Para atingir seus objetivos, o Curso poderá ser oferecido em Niterói, no Rio de Janeiro ou em outras localidades, nas modalidades de curso aberto ou fechado(por contrato).

§ ÚNICO – Do ponto de vista acadêmico, as modalidades de curso são consideradas idênticas, e os aspectos relativos a admissão, avaliação, permanência no curso, trancamento de matrícula, deverão obedecer aos critérios gerais adotados no projeto do curso.

Art. 5º – O curso será auto-financiado. Para tal, haverá cobrança de taxas de inscrição e mensalidades.

Art. 6º – Constituirão receitas do Curso:

- a) taxas de inscrição e manutenção;
- b) emolumentos;
- c) mensalidades;
- d) verbas destinadas por entidades;
- e) doações;
- f) outros.

Art. 7º – Os valores das taxas de inscrição e das mensalidades serão calculados em função de orçamento que será realizado, prevendo todas as despesas acima citadas, além da taxa de administração da UFF, de outras entidades que colaborem com o curso e uma reserva técnica para salvaguarda de imprevistos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º – O Curso de Especialização em MBA Transporte Público de Passageiros terá um Colegiado, uma Coordenação e uma Secretaria.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 9º – O Colegiado será constituído pelo Coordenador, pelo Subcoordenador, 3 (três) representantes do corpo docente pertencentes à UFF e por um representante do Corpo discente, todos eleitos pelo pares.

§ 1º – Só poderão votar e ser votados alunos regularmente matriculados e inscritos em disciplinas.

Art. 10 - O Colegiado terá reuniões ordinárias trimestrais, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação do Coordenador ou da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 11 – Caberá ao Colegiado:

- a) propor o currículo do curso e suas alterações
- b) propor o Regimento Interno do Curso e suas alterações;
- c) pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares;
- d) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- e) aprovar a programação acadêmica periódica;
- f) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros
- g) apreciar propostas de convênios;
- h) aprovar a proposta do edital de seleção, elaborada pela coordenação de curso;
- i) homologar os nomes dos orientadores;
- j) aprovar as indicações feitas pelo orientador dos co-orientandos e dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- k) homologar os pareceres das comissões examinadoras de seleção e de trabalho final
- l) julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;
- m) aprovar o relatório anual de atividades do curso e relatório acadêmico final de turma;
- n) julgar casos omissos.

Art. 12 – As datas das reuniões ordinárias do colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso e tornado público para seus alunos e professores.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros de colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 13 – A Coordenação será constituída por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Mestre, Doutor ou Livre Docente, escolhidos em consulta ao colegiado do mesmo, dentre os membros docentes do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O coordenador e o subcoordenador terão um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º – O coordenador e o subcoordenador serão nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade proponente do curso.

Art. 14 – São atribuições do Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso;
- b) Coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) Dirigir as atividades administrativas da coordenação do curso;
- d) Elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado do curso;
- e) Propor os planos de trabalho, se for o caso, submetendo-os à apreciação do colegiado do curso e encaminhando-os para aprovação nas demais instâncias;
- f) Elaborar o edital de seleção com aprovação do colegiado e das demais instâncias, encaminhando-o à PROPPi, via Unidade;
- g) Delegar competência para a execução de tarefas específicas
- h) Decidir “ad referendum” assuntos urgentes da competência do colegiado do curso

Art. 15 – O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado para uma nova consulta eleitoral, para a indicação do coordenador do curso;

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3º - O representante eleito, ao assumir a Coordenação de Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado que realizará uma nova consulta eleitoral., para a indicação do coordenador do curso;

§ 4º - a não convocação da consulta no prazo no § 1º e no § 3º acarretará a recomendação pela Proppi de extinção do curso ao Conselho de Ensino e Pesquisa

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 16 – A Coordenação terá uma Secretaria a ela subordinada, como órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, subordinado ao Coordenador.

Art. 17 – Caberá à Secretaria:

- a) Instruir e informar os requerimentos dos candidatos a matrícula e a inscrição em disciplinas;
- b) Encaminhar ao órgão competente, devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários por disciplina;
- c) Manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de frequência e notas dos alunos;
- d) Arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de dissertação, bem como toda documentação referente ao curso;
- e) Preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- f) Assessorar a Coordenação e os professores em todos os aspectos administrativos e legais referentes ao sistema de ensino, pesquisa e extensão;
- g) Manter atualizada e em segurança a documentação referente ao Registro Acadêmico dos alunos;
- h) Providenciar a manutenção do material permanente e dos equipamentos alocados no curso;
- i) Organizar e manter a documentação de pesquisa bibliográfica;
- j) Organizar e manter o sistema de computação.
- k) Secretariar as reuniões do Colegiado
- l) Providenciar a infraestrutura necessária para o funcionamento do curso

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Art. 18 – o Curso de Especialização em MBA Transporte Público de Passageiros terá seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, podendo reunir em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

Art. 19 – O Curso Especialização em MBA Transporte Público de Passageiros, terá a duração mínima de 03 (três) meses e máxima de 18 (dezoito) meses, incluindo aí os 2 (dois) períodos de trancamento a que o aluno tem direito.

§ ÚNICO – Em casos excepcionais e mediante solicitação fundamentada do Orientador da Monografia, o Colegiado poderá prorrogar a duração por, no máximo, 6 (seis) meses.

Art. 20 – O curso de Especialização em MBA Transporte Público de Passageiros terá uma carga horária de 400 horas e será complementado por apresentação de monografia ou trabalho final de curso.

Art. 21 – O Coordenador submeterá o currículo do Curso e suas alterações ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através da PROPP, por indicação do Colegiado.

§ ÚNICO – A proposta de criação de novas disciplinas deverá vir acompanhada de exposição fundamentada, que explicita a aplicação de recursos humanos, de fins e de meios, e deverá conter a ementa, o programa, o número de horas-aula teóricas, práticas e de trabalho orientado.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 22 – A programação do Curso será proposta anualmente pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado para o ano letivo seguinte, e especificará as disciplinas e suas exigências, com as respectivas cargas horárias e ementas.

§ ÚNICO – As disciplinas poderão ser ministradas individual ou coletivamente sob a forma de aulas, leituras dirigidas, trabalhos monográficos, conferências, seminários, sessões práticas e com a utilização de meios interativos, nas quais se desenvolverá em profundidade o assunto visado, sempre fazendo apelo ao senso crítico, à capacidade de criação dos discentes e, tanto quanto possível, estimulando a pesquisa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 23 – O corpo docente será constituído por Professores Permanentes ou não ao quadro da UFF.

§1º - O corpo docente do curso deverá ser constituído de professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação

§2º - o corpo docente no projeto de criação do curso será aprovado pelo(s) departamento(s) envolvido(s)

§4º - O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo colegiado do curso, o credenciamento deverá ser enviado à PROPP, sob forma de processo, para análise e posterior encaminhamento ao CEP. O processo deverá constar:

- i) currículo Vitae do professor;
- ii) Cópia do documento que comprove a maior titulação;
- iii) Ata de reunião do colegiado que aprovou a sua indicação, onde constem a(s) disciplina(s) para o qual foi indicado;
- iv) Quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o **§ 1º** deste artigo.

§5º - O corpo docente do curso deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pertencentes ao quadro desta Universidade.

§6º - As disciplinas poderão contar com a colaboração de palestrantes convidados não pertencentes ao corpo docente do curso.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO

Art. 24 – O processo de admissão será regulamentado por proposta da Comissão de Admissão, aprovada pelo Colegiado do Curso, e o edital para admissão de candidatos será encaminhado pelo Coordenador ao colegiado da Escola de Engenharia, para homologação e posterior encaminhamento à PROPP e publicação em Boletim de Serviço da Universidade.

Art. 25 – O candidato à admissão deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) Ter concluído Curso de Graduação, conforme o § ÚNICO do Art. 3º, com título reconhecido, validado ou revalidado;
- b) Apresentar “curriculum vitae”, histórico escolar e demais documentos exigidos pelo Departamento de Administração Escolar da Universidade;
- c) Demonstrar conhecimento que o habilite as leituras de texto técnico-científico em língua estrangeira;
- d) Ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso;
- e) Comprometer-se a cumprir o presente regulamento.
- f) O curso reservará 10% de suas vagas para o aperfeiçoamento de servidores docentes e técnicos administrativos da UFF, livres de quaisquer despesas;

Art. 26– A admissão por seleção será realizada pela Comissão de Admissão designada nos termos do Art. 11, alínea “h”, e obedecerá à regulamentação aprovada pelo Colegiado, constituindo elementos de avaliação:

- a) O diploma, o histórico escolar e o “curriculum vitae”;
- b) Entrevista do candidato pela Comissão Examinadora, a fim de conhecer as expectativas dos candidatos, seus interesses em relação ao Curso e desempenho na profissão;
- c) Opcionalmente, a critério da Comissão de Admissão, poderá haver uma prova escrita ou oral, sobre assuntos pertinentes ao curso e uma prova de língua estrangeira.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art. 27 – Terão direito a matrícula os candidatos selecionados, respeitado o limite de vagas estabelecido em Edital de Admissão.

§ 1º - Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à secretaria do Curso, a documentação exigida pela Coordenação para matrícula no prazo fixado no calendário escolar, a fim de requerer inscrição em disciplinas.

§ 2º - O aluno realizará todo o seu curso sob o regime em vigor na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou que não tenha sido reprovado.

§ 3º - Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime em vigor na época da rematrícula, salvo decisão do colegiado, após requerido pelo aluno.

Art. 28 – O aluno só poderá trancar matrícula por 2 (dois) semestres (consecutivos ou não).

Art. 29 - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- I – quando esgotar o prazo máximo de integralização do curso, conforme art. 19
- II – quando reprovado duas vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- III – quando pela terceira vez, consecutiva ou não, não proceder à inscrição em disciplinas e ou atividades acadêmicas

Parágrafo único: os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 30 – A frequência a todas as atividades será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 30 – A verificação do aproveitamento poderá ser feita por meio de provas, testes, trabalhos práticos ou monografias e participações em seminários ou sessões científicas

§ ÚNICO – Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez), com intervalo mínimo de 0,1.

Art. 31 – Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota no mínimo igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral do curso.

§ 1º – alunos que obtiveram a nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão submeter-se a uma única verificação suplementar, através de trabalhos determinados pelo professor responsável.

§ 2º - Aos alunos aprovados na verificação suplementar será atribuído nota 6,0 (seis).

CAPÍTULO IV

DOS TRABALHOS FINAIS

Art. 32 – Para a elaboração da Monografia ou Trabalho Final o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso a designação do professor-orientador, aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 33 – Concluída a Monografia ou Trabalho Final e integralizados a carga horária mínima em disciplinas com grau médio conforme estabelecido no Art. 30, o aluno deverá requerer ao Coordenador as providências para seu exame, anexando ao requerimento uma declaração do professor orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado.

Art. 34 – A Comissão Examinadora é constituída de no mínimo 3 (três) membros com titulação mínima de Mestre

Art. 35 – O relatório e o julgamento da Comissão Examinadora constarão de Ata na qual concluir-se-á, por meio de parecer fundamentado, pela aprovação ou não do trabalho.

§ 1º – O parecer poderá concluir pela aprovação sujeita condicionalmente às modificações ou complementações indicadas pela Comissão Examinadora, caso em que será fixado um prazo para as necessárias correções e edição da redação definitiva, ficando a aprovação concretizada com a lavratura de termo aditivo à Ata, assinado pelo Orientador, onde fique assegurado o cumprimento das exigências.

§ 2º – A forma de apresentação das Monografia ou Trabalhos Finais será definida por Resolução do Colegiado, obedecida a padronização da Universidade.

§ 3º – Após a aprovação da versão definitiva da Monografia ou Trabalho Final, o aluno entregará à Secretaria do Curso 1 (um) exemplar para cada membro da Comissão Examinadora e mais 1 (um) exemplar para arquivamento no Curso, apresentados de acordo com as normas pertinentes.

Art. 36 – O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, mediante exposição justificada ao Colegiado do Curso, prazo para reelaboração do trabalho e sua apresentação.

§ ÚNICO – A interposição de recurso contra a decisão da Comissão Examinadora deverá ser feita pelo aluno, com aprovação do professor Orientador, para a devida apreciação pelo Colegiado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da decisão. O Colegiado,

juntamente com o professor Orientador, deverá julgar o recurso e comunicar formalmente a sua decisão ao aluno no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da interposição do recurso.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 37 – Após a aprovação da Monografia ou Trabalho Final e atendidas as demais exigências do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação “Lato-Sensu” da UFF e deste Regimento, será concedido o grau de Especialista em Comunicações Móveis ao aluno que tenha obtido aprovação na Monografia ou Trabalho Final, integralizado a carga horária para a execução específica do curso e que não tenha pendências financeiras, administrativas (documentação, biblioteca, etc).

Art. 38 – Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o Coordenador encaminhará a PROPP o processo respectivo, do qual constará obrigatoriamente a ata da Monografia ou Trabalho Final com parecer da Comissão e o histórico escolar do aluno para competente expedição do certificado

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do curso, subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” da UFF, em vigor na época do julgamento.

Art. 40 – Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação.